



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI COMPLEMENTAR N.º 005/17 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre as exigências para a Aprovação de Loteamentos Urbanos e dá outras providências.”

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - São requisitos para a aprovação pelo Poder Público de Loteamento Urbano, todos aqueles elencados pelo **artigo 32, § 1º do Código Tributário Nacional** (Lei 5.172/66 de 25/10/1966), os que especifica abaixo:

- a- Meio fio (sarjetas) ou calçamento, além de canalização de águas pluviais;
- b- Abastecimento de água com poço de extração e reservatório próprios, além de ramificação até cada unidade, para os lotes que cria;
- c- Sistema de esgotos sanitários ligados a rede municipal ou na ausência de rede na região, sistema de fossa sanitária projetados para cada unidade, com exigência de construção especificada no contrato de venda e compra;
- d- Rede de iluminação Pública com posteamento, além da rede para servir a cada uma das unidades;
- e- Pavimentação asfáltica, com espessura mínima de 3 centímetros;

§ 1º - O meio fio deve ter altura mínima de 15 centímetros e a guia de sarjeta largura mínima de 30 centímetros:

§ 2º - A espessura da rede de fornecimento principal e as ramificações da tubulação de água devem atender as recomendações, exigências e critérios feitos por escrito do Setor de Água ou Empresa Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI COMPLEMENTAR N.º 005/17 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

§ 3º - E caso de rede de esgoto, a distância mínima para que seja autorizada a Fossa Sanitária é de 3.000 metros, abaixo desta é obrigatório a ligação na Rede Municipal com toda a infraestrutura de bombeamento que seja necessária, além de a espessura da rede principal, bem como das ramificações para cada unidade, deve atender as recomendações, exigências e critérios feitos por escrito do Setor de Água ou Empresa Municipal:

§ 4º - A rede de Iluminação Pública e distribuição para as unidades deve atender aos critérios e exigências da Concessionária distribuidora da Energia. § 5º - A pavimentação asfáltica deverá ser do tipo CBOQ, sendo vedado a pavimentação a frio.

§ 6º - As áreas de praças públicas que sejam necessárias ao projeto, devem estar devidamente edificadas, limpas e conservadas, antes de ser entregues ao Poder Público para a sua manutenção.

ARTIGO 2º - As obras listadas no artigo 1º devem ter garantia mínima de 5 anos após a sua aprovação, devendo a Loteadora responder pela sua manutenção e reparação no prazo.

ARTIGO 3º - É vedado ao Poder Público a concessão de prazo ou aprovação por cronograma do Loteamento, devendo o Projeto estar instruído com o Laudo de Recebimento e Aprovação pelo Poder Executivo, através de seu Setor e Servidor competente.

§ 1º - Antes da Aprovação definitiva pelo Poder Executivo, todos os Projetos de Loteamento do Município devem obrigatoriamente ser encaminhados ao Poder Legislativo, para verificação do preenchimento dos requisitos, bem como, aprovação pela Mesa Diretora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI COMPLEMENTAR N.º 005/17 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

§ 2º - Somente após a Aprovação em definitivo, será autorizada a comercialização dos Lotes, bem como a Propaganda sobre o mesmo, de forma a proteger o Consumidor sobre eventual modificação no mesmo; Câmara Municipal de Paulicéia.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroage sua eficácia aos que estejam em fase de aprovação, desde que não tenham sido aprovados pelo Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pauliceia, 17 de fevereiro de 2017.

ERMES DA SILVA

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo